

LEI Nº 1.394

Data: 09 de novembro de 1996.

1995

Súmula: Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de novembro de 1995.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal GAZETA DO SUDESTE

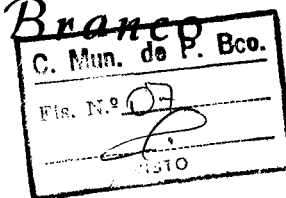
Nº 1787 Data 22/11/95

Assinatura





Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 41/95

SÚMULA: Estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal.

Art. 1º - As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
<u>[Signature]</u>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 41/95

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal.

Análise: Busca o eminente Vereador Nereu Faustino Ceni (PC do B), determinar que, quando da promulgação e sanção de projetos de Lei por parte do Prefeito Municipal, seja indicado o nome do autor do referido Projeto de Lei.

Quer o proponente, a valorização do agente político Vereador, pois a iniciativa de propor a legislação é do mesmo, da mesma forma que é sua a ideia, representada através de projeto de Lei, para o benefício da população.

Parecer: Diante do acima exposto e com base no Regimento interno da Casa, entendemos haver mérito na proposição, pois fulcra-se na utilidade e conveniência. Assim sendo fornecemos parecer FAVORÁVEL a aprovação da matéria em apreço.

Pato Branco em 19 de outubro de 1995*

[Signature]
Ivo Polo
Pres. PL

[Signature]
Pedro Polo
Relator PPR

[Signature]
Nereu Faustino Ceni
Membro
PC do B

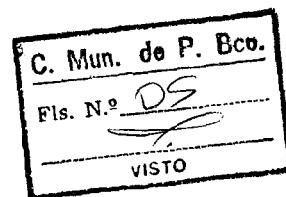
[Signature]
Luiz Moraes
Membro PFL

[Signature]
Carlinhos Polazzo
Membro PPR



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI 41/95

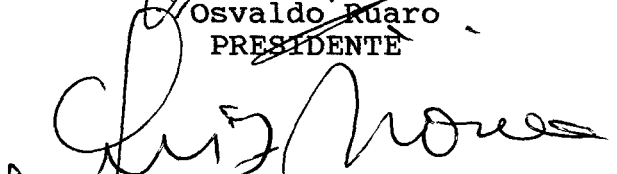
P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Analisando o Projeto de Lei em tela, que estabelece obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal, de autoria do Vereador Nereu Faustino Ceni, esta Comissão exara **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do aludido projeto.

É nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de outubro de 1995.


Osvaldo Ruaro
PRESIDENTE

Luiz Moraes-PFL
MEMBRO


Cláudio Bonatto-PMDB
MEMBRO

Nelson Bertani-PMDB
MEMBRO


Oradi Francisco Caldato-PMDB
MEMBRO
Relator



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 04
VISTO

COMISSÃO D E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 41/95

PARECER

Pretende o Vereador Nereu Faustino Ceni, obter, através do Projeto de Lei nº 41/95, apoio desta Casa Legislativa para estabelecer a obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando de sua sanção e promulgação pelo Executivo Municipal.

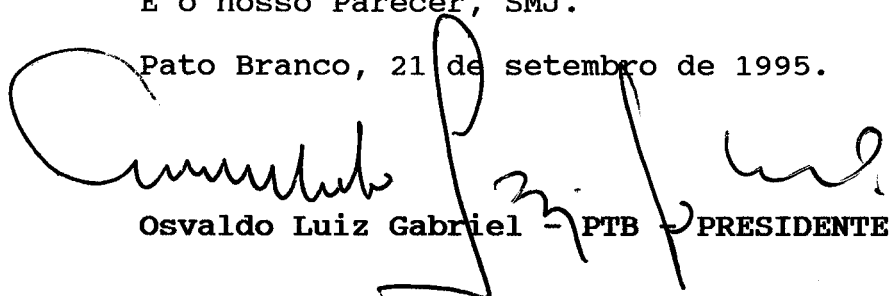
Sem dúvida, o Projeto vem de encontro com o anseio dos autores dos projetos que tramitam nesta Casa o qual vem reconhecer o trabalho de quem venha a propor.

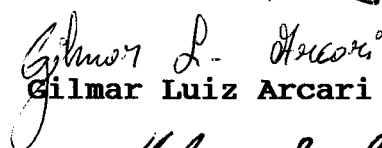
A matéria está amparada legalmente e merece a tramitação.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria em tela.

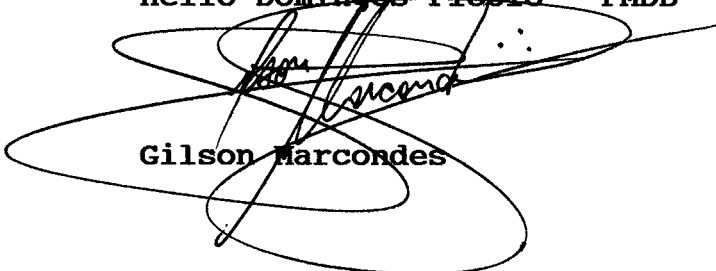
É o nosso Parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de setembro de 1995.


Osvaldo Luiz Gabriel - PTB - PRESIDENTE.


Gilmar Luiz Arcari - PPR

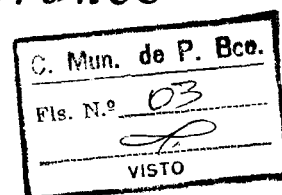

Hélio Domingos Picolo - PMDB - RELATOR.


Gilson Marcondes



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 41/95

Busca o ilustre Vereador Nereu Faustino Ceni, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para estabelecer a obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal.

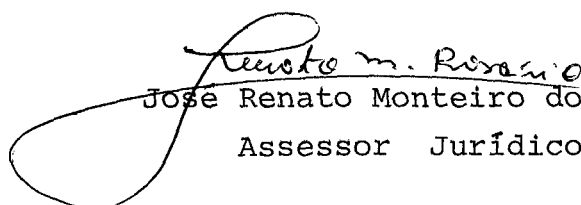
Em suma, pretende-se que as leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, contenham o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

A matéria em nosso entendimento, não encontra nenhum obstáculo de ordem legal que impeça sua regular tramitação e aprovação, pois a mesma não retira a competência do sr. Prefeito Municipal de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, conforme preceitua a norma contida no artigo 47, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, bem como nada interfere quanto a iniciativa das leis. (art. 37 da L.O.M)

Pelo que se pode constatar, o nome do autor do Projeto (vereador), que der origem a lei, estará consignado no rodapé do texto legal ao lado da assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de setembro de 1.995.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

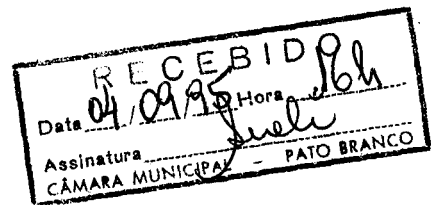
Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco
Fis. N.º 02
VISTO

Excmo. Sr.

Cilmar Francisco Pastorello

M.D. Presidente da Câmara Municipal



O Vereador que este subscreve, NEREU FAUSTINO CENI (PC do B), no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI, ao qual solicita a competente tramitação, bem como o apoio em voto pela sua aprovação em Plenário.

PROJETO DE LEI Nº 41/95

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade da menção do nome do autor do Projeto de Lei, quando da sanção e promulgação do mesmo pelo Prefeito Municipal.

Art. 1º- As Leis municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto que lhe deu origem, quando este for um Vereador.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco em 04 de setembro de 1995

Nereu Faustino Ceni
Vereador PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

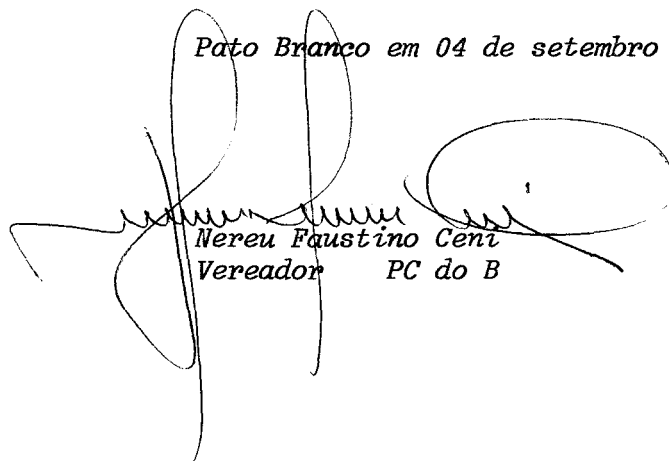
JUSTIFICATIVA

Os Vereadores, tem a intrínseca função de legislar, além de fiscalizar os atos do Poder Executivo, bem como de administrar os próprios do Legislativo, contudo, "fazer leis" podemos dizer, é função primordial. Com a atual norma legal, o Vereador realiza a função legislativo, contudo seu trabalho, seu empenho em, através de Projeto de Lei, vislumbrar melhorias ao povo, não é explicitado quando da publicação deste instrumento.

O Projeto ora proposto, tem este objetivo, de fornecer a publicidade dos atos dos Vereadores, quando da elaboração de seu mister de legislar.

Diante deste objetivo solicito o apoio ao demais edis, para que se faça justiça, com o laborioso trabalho dos memsmos.

Pato Branco em 04 de setembro de 1995


Nereu Faustino Centi
Vereador PC do B